



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2015, de 19 DE JANEIRO DE 2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORIA QUE, "ALTERA O REQUISITO DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO CONTIDO NO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 001/2011, DE 08 DE OUTUBRO DE 2011, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA- ESTADO DE GOIÁS."

Ao analisar o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde a Mesa Diretora, busca autorização legislativa para a alteração e aprovação do nível de escolaridade do cargo de Diretor de Comunicação, passando de nível superior para nível médio.

Concluo que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno. E está plena consonância com a legislação.

Assim sendo, essa relatoria conclui que a propositura atende aos interesses da municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Diante do exposto, sou favorável a propositura,
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 02 de fevereiro de 2015.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator – CJR



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2015, de 19 DE JANEIRO DE 2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORIA QUE, "ALTERA O REQUISITO DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO CONTIDO NO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 001/2011, DE 08 DE OUTUBRO DE 2011, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA- ESTADO DE GOIÁS."

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, em que a Mesa Diretora da Câmara Municipal, busca autorização legislativa para a alteração e aprovação do nível de escolaridade do cargo de Diretor de Comunicação, passando de nível superior para nível médio.

O relator conclui que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno. E está plena consonância com a legislação.

Assim sendo, concluímos que a propositura atende aos interesses da municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Posto o parecer em votação, o mesmo foi aprovado.
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 02 de fevereiro de 2015.


João Batista Garcia Costa
Presidente CJR


Gean Patric Ferreira da Silva
Secretário CJR


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator CJR